

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:268

Tornando-se necessário esclarecer algumas dúvidas contidas no decreto n.º 24:162, de 10 de Julho de 1934, que trata de uniformes das tropas coloniais, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

As golas dos dólmanes de caqui dos uniformes das praças europeias são reversíveis e nelas serão apenas carcelas, em conformidade com o que está determinado.

As algibeiras dos dólmanes de caqui dos cabos e soldados terão o feitio e dimensões dos prescritos para os dólmanes das praças indígenas.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Novembro de 1935. — O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Portaria n.º 8:269

Tendo surgido dúvidas na aplicação da doutrina contida no § único do artigo 69.º do decreto n.º 18:717, de 27 de Junho de 1930, no decreto n.º 21:681, de 23 de Setembro de 1932, e na portaria n.º 7:684, de 27 de Setembro de 1933: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que se observem as seguintes normas:

1) Os alunos das Universidades reprovados três vezes no mesmo exame final serão excluídos do curso que frequentam e impedidos de se inscrever noutro curso que seja professado na mesma Universidade e contenha qualquer disciplina que entre no referido exame;

2) As desistências durante as provas de exame serão consideradas para todos os efeitos como reprovações, mas estarão isentos daquelas sanções os alunos que não renovaram a inscrição em todas as disciplinas que entram na composição do exame e aqueles que, inscritos nelas, não compareceram às provas por qualquer motivo;

3) Serão readmitidos à inscrição nos cursos que foram forçados a abandonar os alunos que, numa Faculdade ou escola congénere de outra Universidade, obtiverem aprovação na cadeira ou grupo de cadeiras que motivou a exclusão.

Ministério da Instrução Pública. 8 de Novembro de 1935. — O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 26:029

Sendo conveniente adoptar-se o modelo das fôlhas de cadastro do pessoal docente dependente da Direcção Ge-

ral do Ensino Primário, nos termos previstos pelo artigo 75.º do decreto n.º 22:369, de 30 de Março de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O cadastro do pessoal docente dependente da Direcção Geral do Ensino Primário será organizado por meio do preenchimento dos modelos anexos ao presente decreto.

§ único. Estes modelos constituem exclusivo da Imprensa Nacional.

Art. 2.º Haverá cadastro:

1.º Na secretaria da delegação no concelho ou da zona escolar;

2.º Na secretaria da inspecção do distrito escolar;

3.º Na Repartição do Ensino Primário.

§ 1.º Cumpre às secretarias dos distritos escolares, das delegações nos concelhos e das zonas escolares guardar e manter actualizado o cadastro do pessoal em serviço nas respectivas áreas.

§ 2.º Cumpre ainda às secretarias dos distritos escolares transmitir à Repartição do Ensino Primário, para verificação e registo, todos os averbamentos que nêle forem sucessivamente introduzidos.

Art. 3.º O preenchimento inicial de cada um dos modelos a que se refere o artigo 1.º será realizado em quadruplicado pelo agente do ensino no acto da posse da sua primeira nomeação.

§ único. Os exemplares, depois de preenchidos, destinam-se, respectivamente, à Repartição do Ensino Primário, à secretaria do distrito escolar, à secretaria da delegação no concelho ou da zona, e ao próprio.

Art. 4.º Compete às secretarias dos distritos escolares promover a remessa, até 15 de Outubro de cada ano, às respectivas secretarias, das fôlhas de cadastro dos professores transferidos até ao dia 30 de Setembro anterior.

§ único. As secretarias destinatárias enviarão, por sua vez, às das zonas ou delegações nos concelhos as fôlhas que se guardavam na zona ou concelho de que são provenientes os professores.

Art. 5.º O preenchimento inicial das fôlhas de cadastro dos actuais agentes do ensino em efectivo serviço será realizado pelos próprios, com as informações respeitantes à sua biografia, e anteriores a 30 de Setembro do corrente ano, previstas pelo respectivo modelo.

§ 1.º Compete a cada professor ou regente enviar três exemplares da sua fôlha, devidamente preenchidos, à delegação no concelho ou secretaria da zona até ao dia 20 de Dezembro do corrente ano e guardar o que lhe é destinado, nos termos do § único do artigo 3.º

§ 2.º As delegações nos concelhos e secretarias de zonas escolares deverão, expirado aquele prazo, promover a remessa imediata de dois exemplares às secretarias dos distritos, que, por sua vez, remeterão, sem qualquer demora, à Repartição do Ensino Primário o exemplar a esta destinado.

Art. 6.º O preenchimento das fôlhas de cadastro, ou qualquer lançamento posterior, é da responsabilidade de quem respectivamente o realiza, devendo os erros ou omissões praticados na execução deste serviço ser punidos como infracção disciplinar, a que corresponde a pena de demissão, nos casos de se verificar má fé.

Art. 7.º Ficará suspenso o abono de quaisquer vencimentos a partir de 1 de Janeiro de 1936 aos agentes do ensino que não houverem satisfeito ao disposto no artigo 5.º deste decreto, até ao seu cumprimento, salvo justificação aceite pelo Ministro da Instrução Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.